

## PROAD 3611/2023

Trata-se do Processo Administrativo instaurado com a finalidade de atender às recomendações expedidas pela Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI, formuladas nos autos do PROAD n.º 828/2022, especialmente quanto à necessidade de mapeamento, padronização e manualização dos processos de trabalho vinculados ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS, a fim de realizar os ajustes necessários e formalizar o fluxo do processo, dando ciência a todas as unidades envolvidas.

Após a tramitação administrativa pertinente, foram elaborados os documentos de mapeamento do processo de trabalho, juntados aos docs. 13 a 20, sobrevindo encaminhamento dos autos à Presidência para fins de apreciação e aprovação do fluxo processual mapeado, nos termos do art. 10 do Ato TRT7 n.º 14/2015, com redação conferida pelo Ato TRT7.GP n.º 119/2021.

O referido dispositivo estabelece que:

"Os fluxos de macroprocessos e de processos de trabalho considerados estratégicos e/ou prioritários e aprovados pela Presidência do TRT7 serão publicados na intranet e internet."

É o relatório.

Fundamento e decido.

O presente feito encontra-se em fase de deliberação quanto à aprovação institucional do fluxo de processo de trabalho vinculado ao PASS, já previamente mapeado pelas unidades técnicas competentes em cumprimento às recomendações da Secretaria de Auditoria Interna.

Da análise dos autos, verifica-se que o fluxo processual elaborado atende à finalidade administrativa que motivou a instauração do presente PROAD, qual seja, promover maior padronização, segurança, rastreabilidade, eficiência e formalização das rotinas administrativas relacionadas ao PASS.

O mapeamento realizado revela-se compatível com os princípios da eficiência, da transparência, da governança pública e do controle interno administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de observar as diretrizes institucionais voltadas à gestão por processos no âmbito deste Regional.

Com efeito, a formalização e aprovação de fluxos de trabalho estratégicos constituem instrumentos essenciais para a uniformização de procedimentos, mitigação de riscos operacionais, definição clara de competências, preservação da memória institucional, fortalecimento dos mecanismos de controle interno, incremento da transparência administrativa e racionalização da tramitação processual.

Além disso, o fluxo mapeado decorre diretamente de recomendação formulada pela Secretaria de Auditoria Interna em procedimento de controle institucional, circunstância que reforça a necessidade de sua formalização e implementação.

No caso concreto, não se identificam vícios formais, incompatibilidades normativas ou inconsistências que impeçam a aprovação do fluxo processual apresentado nos presentes autos.

Ao contrário, a documentação acostada demonstra adequada estruturação do processo de trabalho, definição das etapas procedimentais e identificação das unidades responsáveis, atendendo à finalidade prevista no art. 10 do Ato TRT7 n.º 14/2015.

Assim, estando o fluxo processual alinhado às diretrizes de governança institucional e às recomendações da auditoria interna, impõe-se sua aprovação administrativa.

Ante o exposto:

**I - APROVO** o fluxo do processo de trabalho relacionado ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS, constante dos presentes autos;

**II - DETERMINO** a publicação do fluxo aprovado na intranet e internet deste Regional, nos termos do art. 10 do Ato TRT7 n.º 14/2015, com redação dada pelo Ato TRT7.GP n.º 118/2021;

**III - DETERMINO** às unidades administrativas envolvidas a observância e adoção do fluxo aprovado no âmbito de suas atribuições funcionais;

**IV - ENCAMINHEM-SE** os autos à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para fins de publicação na página do Escritório de Processos do TRT7, dando ciência às unidades participantes do processo, inclusive com encaminhamento do *link* correspondente;

**V - APÓS**, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Fortaleza, 14 de maio de 2026

FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região